

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE, BETIM, BRUMADINHO, CONTAGEM, IBIRITÉ, NOVA LIMA, RIBEIRÃO DAS NEVES, SABARÁ, SANTA LUZIA E VESPASIANO LTDA - SICOOB CREDISERV

REGULAMENTO GERAL DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

Belo Horizonte/MG

Regulamento Geral da Representação por Delegados

INTRODUÇÃO	3
QUALIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS	3
CAPÍTULO I.....	5
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS	5
SEÇÃO I	5
DO COOPERADO	5
SEÇÃO II	6
DA DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES SECCIONAIS.....	6
SEÇÃO III	7
DOS DELEGADOS	7
SEÇÃO IV	9
DA INELEGIBILIDADE	9
SEÇÃO V	10
DA CANDIDATURA AO CARGO	10
SEÇÃO VI	11
DOS PRAZOS	11
SEÇÃO VII	11
DA COMISSÃO ELEITORAL	11
SEÇÃO VIII	13
DA ANULAÇÃO DA ELEIÇÃO	13
SEÇÃO IX	13
DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA	13
SEÇÃO X.....	13
DO VOTO	13
SEÇÃO XI	15
DA GUARDA DOS DOCUMENTOS.....	15
ANEXO	15

INTRODUÇÃO

O presente Regulamento Geral da Representação por Delegados foi elaborado por Comissão nomeada pela Diretoria Executiva e aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano Ltda - Sicoob Crediserv. Este Regulamento Geral da Representação por Delegados somente poderá ser modificado por proposição de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros integrantes do Conselho de Administração do Sicoob Crediserv, acatada a modificação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do Conselho de Administração.

As eleições serão pautadas:

I - pelo espírito democrático, com iguais oportunidades de divulgação das candidaturas para todos os cooperados e garantia de sigilo do voto.

II - pela obrigatoriedade de não utilização dos cargos de direção e fiscalização do SICOOB CREDISERV, bem como de demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral.

QUALIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

SICOOB CENTRAL CECREMGE - Central das Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Estado de Minas Gerais Ltda.

SICOOB CREDISERV – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano Ltda.

DELEGADOS – São eleitos entre os cooperados, cuja função é a de representar todos os demais cooperados nas Assembleias Gerais do SICOOB CREDISERV, com direito a voz e voto.

DELEGADOS EFETIVOS – São os cooperados mais votados nas Unidades Seccionais que representam os demais associados nas Assembleias Gerais, com poderes para, respeitados os limites da lei vigente e do Estatuto Social da Cooperativa, decidirem em Assembleias Gerais, sobre matérias de interesse da Cooperativa.

Regulamento Geral da Representação por Delegados

DELEGADOS SUPLENTE – São cooperados votados, que substituem os delegados efetivos no caso de renúncia ou impedimento legal durante o exercício de seu mandato, cuja convocação de substituição obedecerá a ordem decrescente de votação por Unidade Seccional.

ELEITORES – São cooperados pessoa física e jurídica ativos, sendo que serão considerados capacitados para votar, aqueles que estiverem adimplentes até a data de emissão do edital de votação.

UNIDADE SECCIONAL: Entende-se por Unidade Seccional a Prefeitura Municipal com suas estruturas, a Câmara Municipal, as autarquias, as fundações, as sociedades de economia mista, os institutos e demais entidades de administração indireta de cada município.

COMISSÃO ELEITORAL – Composta de cooperados indicados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal e tem por objetivo a organização, fiscalização e apreciação dos recursos e decisão em caráter definitivo do processo eleitoral para Delegados do SICOOB CREDISERV.

VOTO ELETRÔNICO PELA INTERNET – É uma solução tecnológica para a realização de eleições pela Internet, realizada em sítio específico, com garantia de sigilo e universalidade do voto.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SEÇÃO I

DO COOPERADO

Art. 1º Poderão votar para eleição de Delegados todos os cooperados, pessoa física e pessoa jurídica, que estiverem adimplentes com todas as obrigações na Cooperativa, incluindo a integralização mensal de capital, até a data de publicação do edital.

Art. 2º Constitui-se domicílio eleitoral, o local onde o cooperado estiver lotado na prefeitura, administração indireta ou câmara municipal ou no caso de cooperado aposentado ou pensionista o local em que se deu o seu registro anterior de trabalho, de acordo com as informações que constam no cadastro da Cooperativa.

§ 1º O domicílio eleitoral do dependente será o mesmo do cooperado titular com os quais possui vínculo o qual facultou a sua adesão, conforme Estatuto Social.

§ 2º O domicílio eleitoral da pessoa jurídica será de acordo com o endereço de localização da sua sede informada no cadastro do SICOOB CREDISERV.

§ 3º Para fins de domicílio eleitoral serão consideradas as cidades de atuação da Cooperativa, mesmo que ainda não tenha estrutura de atendimento, mas que já

Regulamento Geral da Representação por Delegados

tenha iniciado as atividades em até 30 dias corridos antes da eleição.

§ 4º Independente da quantidade de vínculos, o cooperado terá direito a votar em apenas 1 (um) candidato e poderá candidatar-se em apenas 1 (uma) das Unidades Seccionais das quais possui vínculo, podendo o mesmo optar por concorrer pela Unidade Seccional que melhor lhe convier.

Art. 3º A eleição será através de voto eletrônico pela Internet.

§ 1º A eleição será realizada pelo aplicativo Sicoob Moob.

§ 2º O cooperado votará apenas em um candidato que seja cadastrado em sua Unidade Seccional.

Art. 4º Quando necessário, o cooperado confirmará seus dados para efeito de votação

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES SECCIONAIS

Art. 5º Nas Assembleias Gerais os cooperados serão representados por Delegados eleitos, sendo tantos Delegados quantos forem os cooperados cadastrados nas respectivas Unidades Seccionais, na proporção de 1(um) Delegado para 180 (cento e oitenta) filiados, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º Para as Unidades Seccionais com menos de 180 (cento e oitenta) cooperados fica assegurada sua representatividade por um Delegado efetivo e um Delegado suplente.

§ 2º A distribuição das vagas de Delegados por Unidades Seccionais se fará utilizando-se como referência o cadastro dos cooperados (matrícula) no SICOOB CREDISERV, atualizado até 45 dias antes da eleição.

§ 3º Cada Unidade Seccional terá número de Delegados proporcional ao seu colégio eleitoral, composto pelos cooperados nela cadastrados.

§ 4º A distribuição dos cooperados entre as Unidades Seccionais das cidades de origem, será conforme o cadastro dos cooperados (matrícula) no SICOOB CREDISERV. O Cooperado poderá solicitar sua transferência para outra Unidade Seccional até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da publicação do edital, desde que comprove seu vínculo com a nova Unidade Seccional.

Art. 6º Serão eleitos 1(um) Delegado efetivo e 1(um) Delegado suplente; para cada grupo de 180 (cento e oitenta) cooperados de cada Unidade Seccional de acordo com o previsto nesse Regulamento. Serão considerados eleitos, na ordem decrescente de votação, primeiramente os Delegados efetivos e os demais serão considerados suplentes em ordem de votação.

SEÇÃO III DOS DELEGADOS

Art. 7º O preenchimento das vagas de Delegados do SICOOB CREDISERV se dará mediante eleição regulamentada por este Regulamento Geral da Representação por Delegados, conforme Estatuto Social e legislação em vigor.

Parágrafo único. Os cooperados serão representados por Delegados efetivos e na ausência destes, pelos suplentes.

Art. 8º A eleição dos Delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil do término do exercício de seus mandatos.

Parágrafo único. O mandato dos Delegados estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 9º A eleição de Delegados será organizada e fiscalizada por Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração do SICOOB CREDISERV convocará os Delegados eleitos para a posse em seus cargos.

§ 2º O Delegado eleito que após convocado não se apresentar para assinar o Termo de Posse no respectivo Livro de Assinatura, no prazo de 30 dias, perderá o seu mandato e será convocado, na sequência, o suplente da respectiva Unidade Seccional de origem.

Art. 10 São considerados suplentes os demais Delegados eleitos que serão convocados para substituir os Delegados efetivos em suas ausências.

§ 1º No caso de empate entre candidatos serão adotados os critérios de antiguidade como cooperado ao SICOOB CREDISERV e o que apresentar maior idade cronológica, nessa ordem.

§ 2º Na Assembleia Geral não se permitirá a representação por meio de mandatário.

§ 3º Nas Assembleias Gerais cada Delegado disporá de 1 (um) voto, independentemente do número de cooperados que o elegeu.

§ 4º O Delegado que tiver pretensão de se candidatar a outro cargo eletivo no SICOOB CREDISERV, remunerado ou não, deverá formalizar junto ao Conselho de Administração sua renúncia como Delegado, antes da publicação do edital de Convocação para as Eleições.

Art. 11 São deveres funcionais do Delegado, além daqueles comuns a todos os

Regulamento Geral da Representação por Delegados

cooperados:

I - participar e votar nas Assembleias Gerais;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto e demais normativos da Cooperativa na Unidade Seccional de sua jurisdição;

III - formalizar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal eventuais sugestões ou reclamações dos cooperados da Unidade Seccional de sua jurisdição;

Art. 12 Os Delegados, para comparecimento à Assembleia Geral ou outras ocasiões, terão as despesas com alimentação, locomoção e despesas com conexão de internet custeadas pela Cooperativa, em caráter indenizatório de acordo com o valor aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 13 No caso de renúncia ou impedimento legal do Delegado efetivo durante o exercício de seu mandato, assumirá o suplente mais votado da respectiva Unidade Seccional, ou, na falta ou impedimento deste, o mais votado da lista geral de suplentes.

Art. 14 Os Delegados efetivos e os suplentes poderão ser destituídos, a qualquer tempo, o que será concretizado mediante comunicação formal e fundamentada ao Conselho de Administração da Cooperativa, que terá 30 (trinta) dias para a homologação do pedido, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Requerimento assinado por pelo menos 91 (noventa e um) cooperados cadastrados na respectiva Unidade Seccional .

II - a cópia da comunicação da solicitação de destituição, enviada ao Conselho de Administração, será encaminhada ao referido Delegado.

§ 1º Poderão os Delegados serem destituídos, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 1/3 dos Delegados efetivos.

§ 2º Ocorrendo a destituição de Delegados e na falta de suplentes já eleitos, a Cooperativa poderá convocar nova eleição, na forma do Regulamento Geral da Representação por Delegados, e os Delegados então eleitos substituirão os destituídos, até completar os respectivos mandatos.

§ 3º Da decisão do Conselho de Administração cabe recurso no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação.

I - cabe ao Conselho de Administração encaminhar, até 30 (trinta) dias, a decisão final ao Delegado destituído.

§ 4º O Delegado que, no curso do seu mandato, faltar a duas Assembleias consecutivas ou a 4 (quatro) não-consecutivas, sem justificativa, perderá seu mandato.

Regulamento Geral da Representação por Delegados

§ 5º O Delegado efetivo deverá confirmar sua participação na Assembleia ou outros eventos por meio da assinatura na lista de presença.

§ 6º Na sua falta ou impedimento, o Delegado efetivo deverá comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias de sua ausência e, nesse caso, suas atribuições serão exercidas pelo Delegado suplente.

SEÇÃO IV DA INELEGIBILIDADE

Art. 15 É inelegível o candidato que:

I - esteja impedido por lei especial ou determinação do Estatuto Social do SICOOB CREDISERV;

II - esteja condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos;

III - seja ou tenha sido empregado da Cooperativa nos últimos doze meses, antes da data de publicação do edital da eleição, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício anterior;

IV - os Agentes Políticos eleitos para mandatos de representação popular nos poderes executivo e legislativo.

V - não cumprir as normas estatutárias do SICOOB CREDISERV, e em especial, aqueles inadimplentes na Cooperativa, à época da candidatura;

Art. 16 O prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da listagem nominal dos inscritos, divulgada nas Unidades Seccionais e no *website* do SICOOB CREDISERV.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regulamento Geral da Representação por Delegados, será proposta por meio de requerimento fundamentado, por qualquer cooperado, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 2º Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, após o término do prazo de impugnação, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da cientificação, instruindo o processo, e a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 5 (cinco) dias corridos antes da realização das eleições. Caberá à Comissão Eleitoral neste caso,

Regulamento Geral da Representação por Delegados

comunicar a decisão proferida a todos os interessados.

§ 4º Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições.

SEÇÃO V DA CANDIDATURA AO CARGO

Art. 17 Mediante edital publicado no site da Cooperativa, e alternativamente em jornal, onde serão convocados todos os cooperados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de sua publicação, para inscrição dos candidatos a Delegados. O edital de convocação deverá ser afixado nas dependências da Cooperativa, e nos meios virtuais.

Parágrafo único: outras medidas de divulgação poderão ser adotadas, mediante aprovação da Comissão Eleitoral, promovendo a ampla divulgação da eleição entre os cooperados.

Art. 18 Poderão ser candidatos a Delegados todos os cooperados pessoa física que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias na Cooperativa até a data de encerramento das inscrições para as candidaturas e que tiverem no mínimo 06 (seis) meses de adesão junto à Cooperativa.

§ 1º para candidatar-se o cooperado deverá:

I - ter reputação ilibada;

II - não responder, nem a empresa de que seja controlador ou participe da administração e/ou gestão, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas na Cooperativa.

§ 2º O candidato a Delegado deverá preencher formulário próprio, fornecido pelo SICOOB CREDISERV, postulando sua candidatura.

§ 3º Nenhum cooperado poderá se candidatar a Delegado em mais de uma Unidade Seccional da Cooperativa.

§ 4º São vedados a candidatura e o voto de cooperados menores de 18 (dezoito) anos.

§ 5º Os cooperados aposentados poderão candidatar-se como Delegado pela Unidade Seccional que lhes permitiu o vínculo com a Cooperativa.

SEÇÃO VI DOS PRAZOS

Art. 19 O prazo para registro de candidatos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do edital de convocação.

Regulamento Geral da Representação por Delegados

§ 1º O registro de candidatura far-se-á junto à sede e escritórios de negócios, em dias úteis, das 10h (dez horas) às 16h (dezesesseis horas), que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 2º Ao término do prazo para registro de candidatos, a Comissão Eleitoral deverá elaborar ata registrando o nome completo, a matrícula e a Unidade Seccional para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 20 O prazo entre o encerramento das inscrições de candidatura e a data do início da eleição para Delegados deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 21 O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado por comissão constituída de 3 (três) membros cooperados, sendo 2 (dois) indicados pelo Conselho de Administração e 1 (um) indicado pelo Conselho Fiscal da Cooperativa, que escolherá entre si 1(um) presidente, 1(um) vice-presidente e 1(um) secretário.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos às vagas de Delegados.

Art. 22 No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral, especialmente:

I - acompanhar o processo eleitoral, certificando-se da imparcialidade e lisura do processo e dos recursos a serem utilizados;

II - certificar-se do cumprimento dos prazos previstos neste Regulamento Geral da Representação por Delegados;

III - apurar e divulgar o número de candidatos a Delegados por Unidade Seccional a serem eleitos, de acordo com os cooperados cadastrados em cada Unidade Seccional.

IV - garantir o cumprimento pleno das prerrogativas do artigo 18 deste instrumento por parte dos candidatos.

V - divulgar os nomes dos candidatos inscritos por Unidade Seccional, e afixar a relação nas dependências da Cooperativa;

VI - acompanhar o processo de votação;

VII - acompanhar a apuração e elaborar ata de encerramento, indicando os Delegados eleitos e suplentes;

Regulamento Geral da Representação por Delegados

VIII - divulgar o resultado da eleição.

Art. 23 Encerrados os trabalhos de votação a Comissão Eleitoral fará lavrar ata, que mencionará:

I - Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - resultado apurado no sistema, especificando-se o número de votantes, votos apurados, votos atribuídos a cada candidato a Delegado inscrito.

III - número total de eleitores que votaram;

IV - resultado geral das Unidades Seccionais.

Parágrafo único. A ata mencionará obrigatoriamente os Delegados eleitos por Unidade Seccional com base nos resultados apurado pelo sistema, bem como também os suplentes eleitos.

Art. 24 Os documentos relativos à eleição, físicos ou virtuais, permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a promulgação final do resultado da eleição, incluído o prazo para interposição e julgamento de recursos, se interpostos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

SEÇÃO VIII DA ANULAÇÃO DE ELEIÇÃO

Art. 25 Será anulada a eleição de Delegado, mediante recurso formalizado e interposto perante a Comissão Eleitoral, se ficar comprovado:

I - que a mesma foi realizada descumprindo o edital de convocação das eleições;

II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento Geral da Representação por Delegados.

Art. 26 O prazo para interposição de recurso à anulação do pleito será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O recurso poderá ser proposto à Comissão Eleitoral por qualquer candidato inscrito.

§ 2º Deverão ser anexados ao recurso documentos que comprovem as alegações, sendo dado ao recorrido o direito de contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis esgotado o prazo de recurso.

§ 3º O recurso não suspenderá a posse dos demais eleitos e a decisão de provimento ou não do mesmo caberá à Comissão Eleitoral.

Regulamento Geral da Representação por Delegados

Art. 27 Uma vez conhecido e julgado procedente o recurso, o(s) ocupante(s) de cargo de Delegado até então em exercício, permanecerá(ão) no(s) respectivo(s) cargo(s) até a posse do(s) candidato(s) eleito(s).

SEÇÃO IX DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 28 Encerrado o prazo para as candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidatos por Unidade Seccional mediante listagem afixada na Sede da Cooperativa, nas Unidades Seccionais e *website* do SICOOB CREDISERV, em até 5 (cinco) dias úteis da data do encerramento das inscrições.

SEÇÃO X DO VOTO

Art. 29 O sigilo do voto, em si, será assegurado por meio das seguintes exigências:

I - emprego de sistema de votação pela internet que garanta a inviolabilidade do voto e suficientemente eficaz e devidamente validado;

II - garantia de sigilo e autenticidade do voto;

III - O cooperado que ingressou na Cooperativa como dependente, ascendente ou cônjuge, desde que maior de 18 (dezoito) anos, votará nos candidatos da Unidade Seccional do cooperado que permitiu-lhe o vínculo com a Cooperativa;

IV - Nas Unidades Seccionais em que não houver candidatos, os associados poderão votar em candidatos de outras Unidades Seccionais, através de listagem única dos inscritos no processo de eleição para Delegados do SICOOB CREDISERV, que será previamente publicada nas Unidades Seccionais que se enquadrarem neste caso específico.

V - Nos casos descritos no item anterior, será(ão) considerado(s) eleito(s) Delegado(s) representante(s) daquela Unidade Seccional, aqueles candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos válidos. O critério de desempate será o mesmo adotado nas outras Unidades Seccionais.

Art. 30 O processo de votação poderá ser realizado em mais de 1 (um) dia limitado a 5 (dias).

Art. 31 Na hora determinada no edital para encerramento da votação, o sistema não aceitará mais votos.

SEÇÃO XI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 32 A eleição ocorrerá por meio de voto eletrônico pela internet.

Regulamento Geral da Representação por Delegados

Art. 33 No prazo de até 3 (três) dias úteis após conclusão das eleições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos eleitos por Unidade Seccional.

Art. 34 Caberá recurso contra os resultados da eleição em até 5 (cinco) dias após a divulgação dos candidatos eleitos, que deverá ser formalizado junto à Comissão Eleitoral.

Art. 35 A Comissão Eleitoral apreciará os recursos, em até 3 (três) dias após encerramento do período para apresentação.

Art. 36 Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a homologação e os procedimentos para posse dos eleitos.

Parágrafo único: após homologação da eleição, fica desconstituída a Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XII DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 37 Ao SICOOB CREDISERV incumbe zelar para que se mantenham organizados os documentos pertinentes ao processo eleitoral, pelo prazo de 5 (cinco) anos, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de convocação da eleição;

II - cópia dos requerimentos de registro de candidatura e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos;

III - listagem dos cooperados do SICOOB CREDISERV em condições de votar;

IV - lista de votação;

V - ata da votação e atas da Comissão Eleitoral;

VI - pedidos de impugnação e respectivas contra-razões, quando houver;

VII - cópia do julgamento do recurso interposto, proferido pela Comissão Eleitoral, quando houver;

VIII - Todas as peças (contratos, relatórios, pareceres) usadas neste processo devem ser devidamente arquivados no processo.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2025

Regulamento Geral da Representação por Delegados

Regulamento Geral da Representação por Delegados aprovado na reunião do Conselho de Administração em 06 de Agosto de 2025

Jacó Lampert
Presidente do Conselho de Administração
SICOOB CREDISERV

Regulamento Geral da Representação por Delegados

ANEXO I

Lista das Unidades Seccionais e Número de Grupos Seccionais do
Sicoob Crediserv em 01 de setembro de 2025

UNIDADE SECCIONAL	Nº COOPERADOS	GRUPOS DE 180 COOP.	Nº DELEGADOS
BELO HORIZONTE			
IBIRITÉ			
CONTAGEM			
BETIM			
RIB. DAS NEVES			
SANTA LUZIA			
NOVA LIMA			
TOTAIS			